

## **PACTO INTERSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) NO ESTADO DE MATO GROSSO**

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO (GAEPE-MT) COM A FINALIDADE DE FIXAR COMPROMISSOS E DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nesse ato representado pelo governador Mauro Mendes, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Novelli, o **INSTITUTO ARTICULE**, neste ato representado por sua presidente-executiva, Alessandra Gotti, **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Cesar Miola, **INSTITUTO RUI BARBOSA**, neste ato representado por seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT)**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Júnior, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT)**, neste ato representado pela sua presidente, Desembargadora Clarice Claudino da Silva, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (ALE-MT)**, neste ato representado pelo seu presidente, Janaina Riva, a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT)**, neste ato representado pelo Secretário Alan Porto, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DPE/MT)**, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Maria Luziane de Castro, a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNDIME/MT)**, neste ato representado por seu presidente, Silvio Fidelis, a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, neste ato representado por seu Presidente, Neurilan Fraga, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (CEE/MT)**, neste ato representado por seu presidente, Gelson Menegatti, o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, neste ato representado por seu presidente, Flavio



Alexandre dos Santos, a **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UCMMAT)**, neste ato representada por seu presidente, Bruno Rios, a **UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNCME/MT)**, neste ato representada por seu coordenador, Edmar Jorge Kamchen, o **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS/MT)**, neste ato representado por sua presidente, Jucelia Ferro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo seu reitor Evandro Aparecido Soares da Silva, e as **PREFEITURAS MUNICIPAIS** do Estado de Mato Grosso representadas nas pessoas de seus respectivos prefeitos.

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível que as ações dos entes federativos em matéria educacional sejam voltadas a atender referenciais qualitativos e quantitativos, com o objetivo último de alcance e até mesmo superação das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014);

**CONSIDERANDO** o teor do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente e em suas demais alterações legais, cujo artigo 54, IV, prevê o dever do Estado em assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para as políticas públicas para a primeira infância (0 a 6 anos) contidas na Lei nº 13.257/2016, notadamente as indicadas em seus artigos 2º e 4º;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes elencados no art. 3º da Lei Estadual nº 11.774/2022, que institui a política estadual integrada pela primeira infância no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a tendência verificada na celebração de pactos em prol da atenção dos direitos da primeira infância, assegurando-os e ampliando-os enquanto elemento fundante da política pública educacional, e que encontra



respaldo no Pacto Nacional pela Primeira Infância, criado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, e pelo Pacto Nacional pela Educação, de iniciativa do Gaepe-Brasil;

**CONSIDERANDO** as diretrizes norteadoras do Gaepe-MT, governança horizontal fundada na técnica de articulação interinstitucional e que visará a dar operacionalização e servir enquanto instância de monitoramento dos compromissos assumidos com a subscrição deste documento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação e união entre os atores que atuam nas diferentes etapas do ciclo da política pública, permitindo a redução das lacunas e dos entraves comprometedores da concretização do direito à educação;

**CONSIDERANDO** a imperatividade de se deflagrar o diálogo entre o Poder Público e a sociedade para a redução das desigualdades sociais, assegurando, ainda, melhora nos índices educacionais, sejam eles quantitativos ou qualitativos.

**RESOLVEM** firmar o seguinte **PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o **Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso (0 a 6 anos)**, mediante cooperação técnica e operacional de poderes, órgãos e instituições, visando garantir o direito fundamental à educação na primeira infância, bem como o aperfeiçoamento das políticas públicas necessárias à concretização deste direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem objetivos específicos do presente pacto, o desenvolvimento de ações articuladas e colaborativas, visando concretizar e garantir:

I – O direito fundamental à creche, seja em termos de acesso, seja em termos de qualidade do serviço oferecido pelo Poder Público;



II – O direito fundamental à pré-escola, seja em termos de acesso, seja em termos de qualidade do serviço oferecido pelo Poder Público;

III – A alfabetização na idade certa a todas as crianças do Estado de Mato Grosso, seja em termos de aferição da atual situação no Estado, seja em termos de desenvolvimento de estratégias para possibilitar a concretização desta medida, observado, de antemão, o compromisso de atingir taxa de alfabetização populacional de 96% até 2026 e 97% até 2032, consoante Anexo I do Decreto Estadual nº 1.497/2022.

## **DA ADESÃO E OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO**

Este Pacto, após a anuênciadas instituições que integram o Gaepe-MT, poderá ter a adesão de outros atores atinentes à proteção dos direitos da criança e/ou que se insiram no escopo do objeto do Pacto, evidenciado em sua cláusula primeira, mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I).

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto deste Pacto, fica desde já assumido o compromisso das instituições subscritoras, no que se refere às suas respectivas competências legais, em realizar esforços para:

- I. Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Pacto;
- II. Desenvolver pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à educação na primeira infância;
- III. Compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas ao Pacto;
- IV. Disseminar e compartilhar as boas práticas destinadas ao acesso e a educação de qualidade na primeira infância;
- V. Realizar ações conjuntas voltadas à promoção da integração das políticas pública e à transversalidade das estratégias, com ênfase na temática de direitos na primeira infância.
- VI. Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas relacionadas ao pacto
- VII. Empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do Pacto.



Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto de deliberação e operacionalização mediante aprovação pelas partes.

## DOS COMPROMISSOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os signatários deste Pacto também se comprometem, no que se refere às suas respectivas competências legais, a:

- I - Implementar critérios objetivos e transparentes para organização da fila de espera das creches, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e os parâmetros fixados na NT 01/2023 do Gaepe-MT;
- II - Empreender esforços visando ao atendimento, na íntegra, da Meta 1 e Meta 5, do Plano Nacional de Educação, previsto pela Lei nº 13.005/14, por meio, respectivamente, da expansão da rede de atendimento em creche e pré-escola e da alfabetização das crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental; e ao atendimento, no que toca ao público de até 06 (seis) anos de idade (*por não serem metas exclusivas do público alvo do pacto*), das Metas 4 e 6, por meio, respectivamente, da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação e do oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- III – Em regime de colaboração, estudar a viabilidade de implementar ferramentas de apoio técnico-pedagógicas para complementar o aprendizado na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, durante o período de alfabetização;
- IV – No âmbito do Programa Alfabetiza-MT, atingir os estudantes até o 2º ano Ensino Fundamental de todos os 141 Municípios do Estado e reforçar o programa existente, aprimorando seus resultados e monitorando, periodicamente, o aprendizado dos estudantes;
- V – Em regime de colaboração, desenvolver estratégias integradas de monitoramento da evasão escolar no Ensino Fundamental I que contemplem toda a rede de proteção dos direitos da criança e que permitam o imediato acionamento dos atores competentes no caso de evasão escolar ou constatação de violação de direitos;
- VI – Rever o processo de formação dos professores, seja inicial ou continuada, para qualificar ainda mais os docentes acerca de novas metodologias para alfabetização na idade certa e estratégias pedagógicas que favoreçam a educação inclusiva, focada nas singularidades do sujeito e em suas potencialidades;

VII – Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas afetas à rede de proteção dos direitos da criança, especialmente à primeira infância;

VIII – acompanhar os indicadores sobre a primeira infância, em todas as instâncias de governo e independentemente da instituição responsável pela coleta e divulgação dos dados, visando a conhecer de maneira detida o panorama da realidade fática educacional no Estado do Mato Grosso e permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais coerentes e eficazes para esse público;

IX – Apoiar a participação da família em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, visando ao fortalecimento destes vínculos e assegurando a concretização do direito constitucional à educação, dever sincrônico da família e do Estado;

X – Atuar, em regime de colaboração, para desenvolvimento de estratégias visando estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com o objetivo de contribuir com a formação das crianças, ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos e, paralelamente, como forma de prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças;

XI – Desenvolver conjuntamente planejamento de ações que permitam implantação e ampliação do número de salas de recursos multifuncionais, adequação de prédios escolares para a acessibilidade, formação continuada de professores da educação especial e implementação dos programas Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) na escola e Educação Inclusiva: Direito à Diversidade.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA-** O acompanhamento das ações voltadas à execução dos compromissos pactuados através deste documento caberá ao Gaepe-Mato Grosso, que o fará de forma colegiada, horizontal e com a finalidade de apoiar os gestores públicos no processo decisório, e às instituições nele representadas, no âmbito de suas atribuições legais.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros e tampouco representa oneração aos seus signatários.



## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Pacto poderá ser alterado, por mútuo entendimento dos pactuantes, mediante Termo Aditivo firmado entre os seus signatários.

## DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA NONA** – O grupo diretivo do Gaepe-MT providenciará a publicação do extrato deste documento em sítio eletrônico próprio, condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os Pactuantes deste Pacto comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

## DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias oriundas deste Pacto serão solucionadas por mútuo entendimento entre os Pactuantes.

E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Assinatura digital

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assinatura digital

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**

Assinatura digital

**INSTITUTO ARTICULE**



Assinatura digital

## ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

Assinatura digital

## INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

ALISSON CARVALHO DE  
ALENCAR:66851998300

Assinado de forma digital por ALISSON CARVALHO DE  
ALENCAR:66851998300  
IDN:49L-1C7tR4uLsu-Ac-10U111M4tupv.vL.vur-1/16746105014;  
Data: 2023.05.17 17:36:09 -04'00'  
ALNCR:66851998300  
Dados: 2023.05.17 17:36:09 -04'00'

Assinatura digital

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT)

JOSE ANTONIO BORGES  
PEREIRA:35373652172

Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO BORGES  
PEREIRA:35373652172  
Dados: 2023.05.11 18:13:29 -04'00'

DEOSDETE CRUZ  
JUNIOR:70917817168

Assinado de forma digital por  
DEOSDETE CRUZ  
JUNIOR:70917817168  
JUNIOR:70917817168

Assinatura digital

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)

Assinatura digital

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT)

JANAINA GREYCE RIVA  
FAGUNDES:02648597158

Assinado de forma digital por JANAINA  
GREYCE RIVA FAGUNDES:02648597158  
Dados: 2023.05.15 14:43:52 -04'00'

Assinatura digital

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AL-MT)

ALAN RESENDE  
PORTO:01252405111

Assinado de forma digital por  
ALAN RESENDE  
PORTO:01252405111  
Dados: 2023.05.11 16:10:23 -04'00'

Assinatura digital

## SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT)

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE  
CASTRO:49643150100

Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE RIBEIRO  
DE CASTRO:49643150100  
Dados: 2023.05.12 16:36:44 -04'00'

Assinatura digital

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DPE/MT)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILVIO APARECIDO FIDELIS  
Data: 11/05/2023 18:04:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura digital

## UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNDIME/MT)



